



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO

LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

ANO VI -GOIATINS-TO, SEXTA - FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 - Nº 183



### FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024

A Fundo Municipal de Assistência social de Goiatins – TO, avisa aos interessados que realizará Dispensa de Licitação nº 01/2024 em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Abertura dia 10 de abril de 2024 às 11h15min, LOCAL: sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, sito Praça Montano Nunes nº 384 Centro, CEP: 77.770.000-Goiatins-TO. Objeto Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de dois celulares smartphones para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência que estará disponível no sítio eletrônico <https://goiatins.to.gov.br/transparencia/> As propostas poderão ser protocoladas na sala da secretaria de Administração até as 11h00min do dia 09 de abril de 2024 ou enviadas por e-mail [pmgoiatinslicitacao@gmail.com](mailto:pmgoiatinslicitacao@gmail.com) Maiores informações pelo telefone (63) 3469-1494.

Goiatins/TO, 05 de abril de 2024

Ana Reis Lopes da Silva  
Gestora FMAS

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À  
EMPRESA: R2S CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA  
CNPJ: 20.859.713/0001-12  
ENDEREÇO: RUA DAS PITOMBEIRAS, S/N QD. 33, LT 02, CASA 02, SALA 01, BAIRRO DA CIMBA EM ARAGUAINA-TO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.207.042/0001-08, com sede na Rua 21 de abril, centro, Goiatins/TO, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na lei de nº 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem notificar a empresa R2S CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - Empresa de Direito Privado, com sede na Rua das Pitombeiras, s/n Qd. 33, Lt 02, Casa 02, Sala 01, Bairro da Cimba em Araguaína - TO, Cep:77824-836, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.859.713/0001-12, neste ato representada pelo Sr. RANYERI SILVA SOUSA, residente e domiciliado na cidade de Araguaína/TO, portador da CI/RG nº 267207 SSP/TO e do CPF/MF nº 810.704.031-72 – CONTATOS: (63) 99254-4460 - E-mail: [r2s.financeiro@gmail.com](mailto:r2s.financeiro@gmail.com) .

A empresa R2S CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA celebrou com o município de Goiatins a CONTRATO Nº 04/2024, cujo objeto foi A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVER O TRANSPORTE ESCOLAR NO PERÍMETRO RURAL E URBANO, COM



MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES  
Prefeito Municipal

MOTORISTA E EM VEÍCULOS PRÓPRIOS, TIPO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DE CADA ROTA, VISANDO ATENDER ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, PELO PERÍODO 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO OS DIAS LETIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO.

Ocorre que a ora notificada não está executando de forma adequada a ROTA 05 – FAZENDA TUCUM - SAÍDA FAZENDA TUCUM PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALFREDO NASSER, conforme está em contrato, pois ao invés de disponibilizar um veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) lugares Mercedes Bens Comil, a empresa disponibilizou Micro-Ônibus Marcopolo com apenas 27 (vinte e sete) lugares o qual não está atendendo a demanda da referida rota.

De acordo com o acontecimento do fato supracitado, a Secretaria Municipal de Educação oficializou a empresa para que realizasse a troca do veículo para adequação de acordo com o que está regido em contrato, onde oferecido estipulado prazo de 24 horas para a troca do mesmo e até o presente momento não recebemos nenhum retorno de forma oficial por parte da empresa.

Além disso, a empresa R2S CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ao subscrever a CONTRATO Nº 04/2024, e sua correspondente ordem de execução, comprometeu-se expressamente em cumpri-lo sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas do aludido contrato.

Diante de todo o exposto, e com supedâneo nas disposições legais vigentes, o município de Goiatins NOTIFICA V. Sa. pela inexecução contratual no item supracitado, determinando a imediata adequação do veículo citado conforme o contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente aplicação da penalidade de multa, suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.

Sem prejuízo da determinação retrocitada, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, estabelecido o prazo improrrogável de 24 horas, a partir, do recebimento desta, para que V. Sa. apresente defesa por escrito, aduzido as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, persistindo a inexecução contratual e ainda, caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa, implicará na imediata rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensejará oportunidade para as mediações judiciais e administrativas pertinentes.

Goiatins/TO, 05 de Abril de 2024.

Maria Pereira Soares  
Secretária municipal de educação  
Port.: 032/2022

Gleison Silva de Moraes  
Fiscal de Contrato  
Port: 006/203

#### TERMO DE RESCISÃO PARCIAL UNILATERAL - INEXECUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2024  
CONTRATO Nº 06/2024

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS/TO, E A EMPRESA GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA.

Aos 29 de março de 2024, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.537.492/0001-82, com sede, na Rua 21 de Abril, CEP: 77.770-000, Centro, Goiatins -TO, neste ato representado pela gestora a Sra. Maria Pereira Soares, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 870.243.491-15, portadora do RG: 1829772 SSP/DF, doravante denominada CONTRATANTE, rescinde,

por ato unilateral e parcialmente, com fundamento no artigo 137, inciso I e II, da Lei nº 14.133 de 2021, do mesmo diploma legal, o contrato firmado em 29 de fevereiro de 2024, com a empresa GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.636.633/0001-40, estabelecida em Rua Ceará, nº 16, Quadra 46, Caripé, cidade Tucuruí, Pará, CEP 68457-070, doravante denominada CONTRATADA, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prover o transporte escolar no perímetro rural e urbano, com motorista e em veículos próprios, tipo ônibus/micro-ônibus conforme especificação detalhada de cada ROTA, visando atender alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, nos turnos Matutino, Vespertino e Noturno, pelo período 12 (doze) meses, compreendendo os dias letivos, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.537.492/0001-82, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução parcial do contrato, por descumprimento do item 9 do contrato, pelos seguintes fatos, sem justa causa: abandono parcial do contrato, antes mesmo de analisado o pedido de desistência, causando manifesta descontinuidade e prejuízo na política pública, retirou o veículo que atendia ao Item 12 (Rota 16) do contrato em epígrafe sem aviso prévio.

ITENS	ROTA/VEÍCULO	ITINERÁRIO DA ROTA	UND	KM DIA	DIAS/PREVISTOS	KM PERÍODO	SITUAÇÃO DA ROTA	VLR UNIT	VLR TOTAL R\$
12	ROTA 16 - Balsa - Veículo com capacidade Mínima 28 (vinte e oito) lugares. MARCOPOLO VOLARE W9	Saida da Balsa para a Escola Mun. Honorato José da Cruz (Pov. Campos).	KM	259,2	185	47952	NÃO PAVIMENTADA	5,47	269.297,44

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão unilateral parcial contratual, ora levada a efeito, acarreta para a contratada, nos termos dos artigos 137, da Lei nº 14.133/21, a aplicação das seguintes penalidades, conforme previsão legal no Termo Contratual e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe:

#### 21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 1.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 1.2.4. Multa:

- 1.2.4.1. moratória de ,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 1.2.4.2. moratória de 110% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição garantia.
- 1.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá

ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 1.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 1.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.11 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

As sanções são aquelas prevista no Termo Contratual, Edital e seus anexos e também as que couber nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## 1. GARANTIA CONTRATUAL

- 3.1 Será executado a garantia contratual nos moldes do item 8 do termo contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente parcialmente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E nada mais havendo, a gestora do Fundo Municipal de Educação de Goiatins/TO assina o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, enviando-se cópia à empresa, dando-se publicidade ao ato por meio da Imprensa Oficial.

MARIA PEREIRA SOARES  
Gestora do FME

